



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CONTRATO Nº PGE 026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E ATRAVES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA FLORICULTURA PARAISO LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FLORICULTURA PARAÍSO LTDA. EPP**, CNPJ nº 40.557.340/0001-32, situada à Rua Caetano Moura, Largo do Campo Santo térreo – Federação- Salvador Ba. CEP: 40.550-210 neste ato representada pela sócia SRA. MARIA DE FÁTIMA POMBINHO **DE ALMEIDA E SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 01.399.549-96, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.508.345-04, adjudicatária da Dispensa de Licitação nº. 068/2019, processo administrativo nº. 006.0413.2019.0007237-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de floricultura, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de **Anexo I** e do **Anexo II**.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §4º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §5º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §6º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

() **Aquisição** com fornecimento

() parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	87.30.00.00020240-1	Arranjos de flores para mesa com 40 cm.	Un	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
2	72.90.06.00000377-8	Vaso Ornamental Retangular tipo Jardineira	Un	16	R\$ 180,00,	R\$ 2.880,00
3	87.30.00.00152058-0	Arranjos de flores, artificiais com 60cm, para cerimonial de solenidade	Un	16	R\$ 230,00	R\$ 3680,00
4	87.30.00.00020253-3	Coroa de flores nobre média	Un	18	R\$ 280,00	R\$ 5.040,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						16.200,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de 16.200,00 (dezesesseis mil duzentos reais).



§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	recurso
9900	339030	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na proposta, bem como daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIII. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicada a Coordenação de Serviços Gerais como unidade Gestora do contrato, bem fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula **06.543.552-9**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §5º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 03 de Julho de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha
Joana Maria de Souza
Coordenadora
Cad.: 06.565.969-4



Testemunha
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

ANEXO I

29/05/2019

SF 4629/BA - 6300785 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA
< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

<

Fornecimento de arranjo de flores diversos

1 - Especificação do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de arranjo de flores diversos, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nos orçamentos.

2 Justificativa: A contratação em tela, é dada em razão da necessidade de ornamentação nos diversos eventos, tais como eventos institucionais, posse, por ocasião de falecimentos, entre outros, que requerem um marco decorativo diferenciado em conformidade com as cerimônias realizadas nesta PGE.

3 - Descrição do Objeto: é composto de arranjos de flores naturais diversos, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT
ARRANJOS DE FLORES PARA MESA	(20 und)
JARDINEIRA BAIXA (MT)	(16 und)
ARRANJO DE PÚLPITO	(16 und)
COROA DE FLORES NOBRE MEDIA	(18 und)

4 - Local de execução do serviço: Os serviços serão executados na sede da contratante ou no local a ser indicado pela Coordenação de Serviços Gerais, de segunda a sexta, inclusive nos finais de semana e feriados.

5- Obrigações da Contratante

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7490300&nfr_siste... 1/2

- 5.1. Estes serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PGE.
- 5.2. O fornecimento deverá ser com flores em boa qualidade e vitalidade.
- 5.3 Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 04 horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação. Caso o arranjo não esteja de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição deste deverá ser feita em até 01 hora antes do evento.
- 5.4 Quando da indisponibilidade temporária do produto, a contratada deve oferecer outros tipos de flores que sejam da mesma qualidade e durabilidade da contratada, sendo anteriormente aprovada pelo gestor do Contrato.
- 5.5 Os preços ofertados deverão estar incluídos os custos de deslocamento da empresa contratada até o local de prestação dos serviços.
- 5.6 A CONTRATADA deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 5.7 A PGE se reserva no direito de pagar pelo serviço efetivamente executado.
- 5.8. O prazo informado no item 5.3, será contado a partir da solicitação da fiscalização da contratação.
- 5.9. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir carnê de atendimento com valores correspondentes ao serviço realizado.

Inserir o texto aqui.>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pintos Pinheiro, Coordenador III**, em 22/05/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6900785** e o código CRC **44FB92DF**.

ANEXO II



COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FORTA: FLORICULTURA PARAISO LTDA	CNPJ: 40.557.340/0001-32
ENDEREÇO: RUA CESARIO MOURA, 3 - FERRASIA	INSCR. ESTADUAL: 00660540
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, N.º 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.	TELEFONE: (71) 3247 2398

PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0418 / 0456	PEDIDO DE COTAÇÃO: 22/05/2019
----------------	-----------------------------------	--------------------------------------

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
20	ARRANJO, de flores, com 40 cm, composto de flores do campo e gerbera	RS 230,00	RS 4.600,00
16	VASO ornamental retangular tipo jardineira	RS 150,00	RS 2.400,00
16	ARRANJO, de flores, artificiais com 60 cm, para cerimonia de solemidade	RS 230,00	RS 3.680,00
18	COROA de flor, media para funeral, composta de flores do campo e de lirios	RS 280,00	RS 5.040,00
Total:			RS 15.720,00

Observações e informações complementares:

- FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO

1- Local da prestação de serviço

No prédio sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia; 3ª Avenida do CAB, nº 370 – Centro Administrativo.

2- Prazo de locação

O prazo para execução do serviço será de 30 dias a contar da assinatura da APS (autorização da prestação de serviço).

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução do fornecimento dos itens;

3.2. A contratada deverá refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal da contratante, com a substituição do material considerado irregular sem ônus adicional.

3.3. A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

40557340/0001-32

FLORICULTURA PARAISO LTDA
Rua Cesario Moura, 3 (Campo Santo)
CEP 40.210-341

SALVADOR - BA.

CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****GABINETE DO GOVERNADOR****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11/2019 - CONTRATO Nº 04/2015**

Processo: SEI Nº 014.1510.2019.0002239-13 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: TELEMAR NORTE LESTE/SA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$9.879,95 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2018 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 29.06.2019.

CASA MILITAR**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 021/2019**

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº. CMG/003/2015 - **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/16/2015 - CONTRATANTE:** Casa Militar do Governador - **CONTRATADO:** Carlos Guimarães Dourado - **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos como Piloto em Comando de Aeronaves tipo Helicóptero, com dupla motorização a reação - **VALOR:** total anual de R\$ 230.949,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 08/07/2019 a 07/07/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DAS APOSTILAS Nº 007 e 008/2019

CONTRATOS Nº CMG/018/2014 e CMG/021/2014 - CONTRATADA: Tradekar Transportes e Serviços Ltda. - **OBJETO:** Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, nos valores: R\$ 3.746,74 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 2.970,57 (dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente - **JUSTIFICATIVA:** Art. 143, §8º da Lei 9.433/2005.

RESUMO DA APOSTILA Nº 009/2019

CONTRATO Nº CMG/010/2017 - CONTRATADA: Speed Way Locadora de Automóveis Ltda. - **OBJETO:** Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, no valor de R\$ 2.056,88 (dois mil cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) - **JUSTIFICATIVA:** Art. 143, §8º da Lei 9.433/2005.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2019.0004057-18
 Contrato nº PGE 026/2019 - Dispensa nº 068/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada FLORICULTURA PARAÍSO LTDA EPP
 Objeto: Aquisição de produtos de floricultura, no valor global estimado de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (03/07/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: aquisição com fornecimento parcelado.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
 Gestor: Êmeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
 Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

Processo SEI nº 006.7702.2019.0004057-61

Contrato nº PGE 027/2019 - Pregão Eletrônico nº 003/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada MIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Objeto: Prestação dos serviços de copa e cozinha para a PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 66.499,92 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/07/2019), Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN- Núcleo Regional de Feira de Santana
 Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos
 Fiscal: Patrícia Dias Santos

Processo SEI nº 006.7702.2019.0000081-93

Contrato nº PGE 028/2019 - Pregão Eletrônico nº 006/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada MIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Objeto: Prestação de serviços de transporte para a PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 335.916,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/07/2019), Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana
 Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos
 Fiscal: Patrícia Dias Santos

Processo SEI nº 006.0413.2019.0005727-44

Contrato nº PGE 029/2019 - Dispensa nº 058/2019
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS
 Objeto: Prestação de serviços de lavagem a seco das cadeiras executivas pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (04/07/2019), Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.
 Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG
 Gestor: Êmeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
 Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 009/2019 AO CONTRATO Nº PGE 023/2017

Processo PGE2017275203-0 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Concessão de reajuste de 5,0747% retroativo a 09/05/2019, referente à aplicação do índice INPC/IBGE apurado entre 09/05/2018 a 08/05/2019, alterando o valor global estimado para R\$ 116.553,48 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 036/2016)
 Processo SEI nº 006.7550.2019.0008354-10
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
 Objeto: Prorrogar o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/07/2019 e alterar o valor global do contrato de R\$ 2.867.538,36 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 2.150.395,80 (dois milhões cento e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5539, Elemento de Despesa - 33.90.40, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 040/2019**

Processo SEI nº: 009.0206.2019.0018109-71. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: MAPFRE Seguros Gerais S/A. Objeto: Prestação dos serviços de seguro contra incêndio (inclusive decorrentes de tumulto), queda de raio, explosões de qualquer natureza, vendaval e danos elétricos dos imóveis, incluídos os bens móveis que os guarnecem, de propriedade do Governo do Estado da Bahia listados no Anexo I que integra o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 1.369.461,17 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das 24:00 horas do dia 25.06.2019, com término às 24:00 horas do dia 22.12.2019, ou até a conclusão do processo licitatório nº 009.0205.2018.0009142-01. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 015/2019, com fundamento no art.59, IV, da Lei nº 9.433/05. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Projeto/Atividade: 04.122.218.4885; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recursos: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 25.06.2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO CONTRATO Nº 003/2019**

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A empresa CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS n's 122.418.0070272, P E nº 026/2018 e processo SEI Nº 010.0595.2019.0000814-91, OBJETO: Aquisição de Licença de SOFTWARE. PRAZO: a contar da data da assinatura o contrato, será de 12 (doze) meses. PREÇO ESTIMADO: R\$ 36.204,40 (trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 26.126.502.2002; Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Região 9900; Fonte: 100; ASSINATURAS: Lucas Teixeira Costa - Secretário e João Gualberto Rizzo Araújo - Contratada.